

## REGULAMENTO DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL DE SUZANO

### 1. Finalidade do benefício:

A concessão do “Passe Livre Estudantil” sem ônus para o estudante foi criada pela Lei Complementar nº 226 de 23 de dezembro de 2013. O programa tem por finalidade contribuir com o acesso e a permanência do estudante em Instituições de Ensino nas modalidades reconhecidas pelo Ministério da Educação.

### 2. Dos requisitos para o estudante requerer o Passe Livre Estudantil:

#### 2.1. Requisitos Gerais:

- 2.1.1. Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 2.1.2. Residir no município de Suzano
- 2.1.3. Residir acima de 02 (dois) quilômetros da instituição escolar em que estiver matriculado ou do ponto de transbordo (estação ferroviária), quando se tratar de instituição de ensino fora do município;
- 2.1.4. O estudante deverá ter, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas presenciais, no curso em que está matriculado;

#### 2.2. São requisitos complementares (que devem ser atendidos juntamente com o requisitos gerais), quando se tratar de:

##### 2.2.1. Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, matriculados nas instituições de ensino públicas:

- Estar matriculado em uma Instituição de Ensino no Município de Suzano;
- não ter à disposição do estudante, na instituição escolar em que estiver matriculado, programa de benefício de transporte escolar gratuito oferecido pelo município de Suzano, Estado de São Paulo ou União;
- Não haver vaga nas escolas que atendam a sua série, próximas à sua residência (raio máximo de 2 km);

##### 2.2.2. Ensino Fundamental e Médio matriculados na rede privada de ensino:

- Ser estudante bolsista 100% ou beneficiário de isenção de pagamentos de mensalidades.
- Comprovar renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos e/ou ½ (meio) salário mínimo “per capita”;

##### 2.2.3. Ensino Técnico e Universitário:

- Comprovar renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos e/ou ½ (meio) salário mínimo “per capita”.

### 3. Documentos necessários para solicitação do “Passe Livre Estudantil”:

#### 3.1. Documentos Gerais a serem digitalizados no site do programa:

- Formulário de solicitação do benefício;
- Folha Resumo do CADASTRO ÚNICO, comprovando a renda familiar;
- RG;
- CPF e
- Comprovante de residência (atualizado, em nome do estudante ou de seus pais).

#### 3.2. Documentos Complementares a serem enviados por email, quando se tratar de:

##### 3.2.1. Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, matriculados nas instituições de ensino públicas:

- 3.2.1.1. Declaração negativa de vaga a ser emitida pelas escolas PÚBLICAS que atendam a série do estudante, próximas à sua residência dentro do raio máximo de 2 km.

##### 3.2.2. Ensino Fundamental e Médio matriculados na rede privada de ensino:

- 3.2.2.1. Declaração de bolsista 100% emitida pela instituição de ensino (para estudante de Ensino Fundamental e Médio da Rede Privada);

### 4. O acompanhamento da análise de sua solicitação deve ser feito através do site do programa

### 5. Para a confecção do cartão (novas solicitações de adesão), os estudantes deverão comparecer na data agendada e divulgada no site do Programa Passe Livre Estudantil, ao “Espaço OnPag”, no terminal rodoviário Vereador DINIZ JOSÉ DOS SANTOS FARIA à rua João Batista Fittipaldi, local de atendimento da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos;

- 6.** Da utilização
- 6.1.** São condições essenciais para a manutenção do benefício:
- 6.1.1.** Usar pessoalmente o cartão eletrônico (benefício pessoal e intransferível);
  - 6.1.2.** Utilizar o cartão eletrônico exclusivamente no trajeto da residência ou local de trabalho até o Estabelecimento de ensino situado no Município de Suzano ou local de transbordo (estação ferroviária), para outro Município, no turno em que esteja matriculado;
  - 6.1.3.** Utilizar o cartão eletrônico exclusivamente em dias letivos e festividades cívicas previstas no calendário escolar, ficando vedado seu uso para outros fins;
  - 6.1.4.** Realizar, no início de cada semestre, a partir de janeiro e a partir de julho, o recadastro;
  - 6.1.5.** Constando o desvio de uso ou finalidade do cartão eletrônico, perderá o estudante infrator o direito ao benefício durante 06 (seis) meses seguintes à constatação do desvio e, na eventual reincidência, por 12 (doze) meses;
  - 6.1.6.** Tempo de reapresentação: 60 (sessenta) minutos na mesma linha e sentido;
  - 6.1.7.** Em caso de fraude e/ou uso indevido, diverso da finalidade específica do “Passe Livre Estudantil”, a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo e qualquer preposto da Prefeitura de Suzano poderá reter o cartão eletrônico do estudante e cancelar ou suspender imediatamente os seus efeitos.
- 7.** Da aquisição de créditos eletrônicos
- 7.1.** A aquisição do cartão “Passe Livre Estudantil” e de créditos eletrônicos obedecerão aos seguintes critérios:
- 7.1.1.** Cota mensal de créditos eletrônicos que será equivalente à quantidade de dias letivos devendo levar em consideração os períodos de recesso escolar;
  - 7.1.2.** A concessão e renovação de créditos eletrônicos para o estudante beneficiário do programa “Passe Livre Estudantil” é vinculada à matrícula, carga horária e comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do estudante às aulas. Os créditos eletrônicos deverão ser efetivamente utilizados no mês correspondente a concessão, não sendo cumulativos;
  - 7.1.3.** Caberá a Prefeitura de Suzano a aquisição de créditos eletrônicos junto a operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos e de transporte coletivo que, mediante ordem expressa da Prefeitura, fará a recarga de créditos eletrônicos mensais nos cartões escolares “Passe Livre Estudantil” dos estudantes beneficiários.
- 8.** Do extravio do cartão eletrônico “Passe Livre”
- 8.1.** O estudante beneficiário do cartão eletrônico “Passe Livre Estudantil” deverá comunicar imediatamente à operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos de transporte coletivo a perda ou extravio, a qualquer título, para que a mesma suspenda a validade do cartão. Neste caso, caberá ao estudante solicitar segunda via do cartão eletrônico diretamente na sede da operadora do sistema de emissão e comercialização de créditos eletrônicos.
- 9.** Informações
- Para mais informações, o estudante deverá consultar a página eletrônica do Programa ([www.suzano.sp.gov.br/web/passe-livre](http://www.suzano.sp.gov.br/web/passe-livre)) e/ou a Secretaria Municipal de Educação.
- 10.** Legislação do “Passe Livre Estudantil”
- 10.1.** O Programa Passe Livre da Cidade de Suzano é instituído pela Lei Complementar nº 226, de 23 de dezembro de 2013, alterada pelas:
- Lei Complementar nº 313 de 22 de dezembro de 2017,
  - Lei Complementar nº 317 de 14 de março de 2018 e
  - Lei Complementar nº 331 de 02 de julho de 2019.
- 10.2.** A política de dados obedece ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 11.** Declaração do estudante ou responsável de conhecimento das normas que regulam o cadastro, recadastro e a utilização do “Passe Livre Estudantil”

O estudante (ou o seu responsável) ao efetuar a solicitação para o benefício do Passe Livre Estudantil de Suzano, declara sob as penas da lei que tem conhecimento das normas que regulam o direito de obtenção e manutenção do cartão eletrônico “Passe Livre Estudantil”